

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dia 07/07/2021

Exame Prévio Municipal

Processo Eletrônico e-TCESP Nº 12234.989.21.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 010/2021, da Prefeitura Municipal de Paranapuã, objetivando o registro de preços para aquisições de pneus novos.

Senhor Presidente,

Senhores Conselheiros,

Senhor Procurador do MPC,

Relato, em sede de exame prévio de edital, Representação feita por Camila Paula Bergamo contra o Edital de Pregão Presencial nº 010/2021, da Prefeitura Municipal de Paranapuã, objetivando o registro de preços para aquisições de pneus novos.

A petição foi protocolada no dia 25/05/2021 enquanto que a data de abertura das propostas estava marcada para o dia 01/06/2021.

A Representante critica as seguintes condições do edital:

- Item 12 - b) Apresentar o selo de qualidade ISO 9001;

- EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA FROTA MUNICIPAL - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

O certame encontra-se suspenso por despacho publicado no DOE de 29/05/2021 e referendado pelo Tribunal Pleno na sessão de 02/06/2021.

A Prefeitura Municipal de Paranapuã informou que irá retirar do edital a exigência de apresentação de selo de qualidade ISO 9001.

Assessoria Técnica, Chefia da ATJ, MPC e SDG manifestaram-se pela procedência parcial da Representação.

É o relatório.

VOTO.

Sobre a exigência de apresentação de selo de qualidade ISO 9001, trata-se de matéria conhecida pela jurisprudência deste Tribunal que em diversas ocasiões decidiu que essa e outras certificações são inadequadas, pois o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, por força da Portaria INMETRO 544/2012 (alterada pela Portaria 365/2015), já normatiza ensaios de segurança e de desempenho para certificação compulsória de pneus novos.

Por outro lado, improcede a crítica contra a ausência da informação de que se três empresas enquadradas como

microempresas ou empresas de pequeno porte, não participarem do certame, os lotes com cota reservada serão abertos para ampla participação.

É firme a jurisprudência deste Tribunal no sentido que a verificação das hipóteses contidas no art. 49, II e III, da LC 123/2006, escapa do exame sumaríssimo do exame prévio de edital.

Porém, restou detectado na instrução que o valor estimado da contratação é de R\$ 92.687,04 superior ao máximo previsto para a contratação exclusiva de ME/EPP (R\$ 80.000,00), devendo o edital ser adequado às disposições do art. 48, I da LC 123/06 ou promover a ampliação do certame a todas as empresas interessadas, com reserva de cota de 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso III, da LC nº 123/06.

Pelo exposto, o meu VOTO acompanha a instrução pela procedência parcial da Representação, determinando que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ retifique o edital nos pontos indicados, bem como aos demais a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

É o meu VOTO.

Após as providências a cargo da E. Presidência retorne o processo ao meu Gabinete.

ANTONIO ROQUE CITADINI  
CONSELHEIRO

GNA